

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 42/FEAM/URA SM - CAT/2026

**PROCESSO Nº 2090.01.0002263/2026-68**

Parecer Único nº 42/FEAM/URA SM - CAT/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 135107307			
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> Licenciamento Ambiental		<b>PROCESSO SLA</b> 12568/2025	<b>SITUAÇÃO</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LP+LI+LO LAC1		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 12/08/2028	
<b>EMPREENDEDOR:</b> AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA		<b>CNPJ:</b> 07.774.904/0001-86	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA		<b>CNPJ:</b> 07.774.904/0001-86	
<b>MUNICÍPIO:</b> Itajubá-MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS 2000		<b>LAT/Y</b> 22°23'11.78" S <b>LONG/X</b> 45°3'9.87" W	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b>   <b>BACIA ESTADUAL:</b> <b>UPGRH:</b>   <b>SUB-BACIA:</b>			
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
F-05-14-1	Capacidade Instalada	Unidade de mistura pre condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer	4 <b>PORTE Grande</b>
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> · Sem incidência de critério locacional.			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Mariangela Garcia e Mânaco		<b>REGISTRO:</b> CREA nº RJ0871069645D MG	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 522275/2026			<b>DATA:</b> 26/02/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Daniel Iscold Andrade de Oliveira - Analista Ambiental		1.147.294-1
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4
Michele Mendes Pedreira da Silva – Coordenação de Controle Processual Sul de Minas		1.364.210-3



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira**, Servidor(a) Público(a), em 11/03/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 11/03/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135104168** e o código CRC **06407A72**.

---



## 1. Resumo

O empreendimento **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, atua no setor de tratamento de resíduos de serviços de saúde no município Itajubá - MG. Em 07 de Janeiro de 2026, foi formalizado, na URA Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 478/2026, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1, visando a ampliação do empreendimento. A atividade alvo da ampliação a ser licenciada é a implantação de “Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer”, com uma capacidade instalada para o processamento de 24 toneladas/dia.

Cumpra informar que o empreendimento objeto da presente regularização é detentor de Certificado Nº 579 de Licenciamento Ambiental Concomitante para exercer a atividade de “Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma”, com capacidade instalada de 0,1 ton/hora.

Em 21 de Janeiro de 2025, houve realização de ato fiscalizatório no empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado um quadro inicial de adequabilidade ambiental com as medidas de controle já instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

Foi apresentada certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e a ocupação do solo do município de Itajubá alegando a conformidade da área e que a atividade do empreendimento está em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo Municipal, datada de 17/06/2025, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA) nº 2062176, com certificado de regularidade emitido em 06/11/2025.

O empreendimento dispõe de três fontes de abastecimento de água: fornecimento pela COPASA, captação em cisterna e aproveitamento de água pluvial.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento em tela, tendo em vista que trata-se de estrutura fabril a ser instalada dentro do perímetro do empreendimento já existente e devidamente regularizado ambientalmente.

Desta forma, a equipe técnica da FEAM/URA SM sugere o deferimento do pedido de ampliação da licença de operação do empreendimento **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com validade até **12/08/2028**, atrelada à validade da licença principal (CERTIFICADO Nº 579), e vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos estabelecidos no Anexo I deste parecer.



## 2. Introdução

O empreendimento **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 08.774.904/0001-86**, atua no tratamento de resíduos de serviços de saúde no município Itajubá - MG. Em 7 de janeiro de 2026, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental SLA nº 478/2026 via SEI! nº 2090.01.0002263/2026-68, tendo ele solicitado Ampliação visando regularizar área destinada a instalação de uma unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, com uma capacidade instalada para o processamento de 24 toneladas/dia dentro do perímetro do terreno do empreendimento.

A atividade principal a ser desenvolvida no empreendimento telado será: “**F-05-14-1 Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer**”, sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para misturar 24 ton de resíduos/dia. Segundo DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

Na presente análise, verificou-se ser desnecessária a solicitação de Informações Complementares - IC's, tendo em vista a suficiência dos estudos ambientais.

Os documentos técnicos apresentados pelo representante técnico do empreendimento, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental, que subsidiaram a elaboração deste parecer foram elaborados sob responsabilidade da Engenheira Civil Mariangela Garcia e Mônico, CREA nº 86376-MG, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20254197546.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a FEAM/URA do Sul de Minas utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites, além de fiscalização “in loco”, realizada em 21 de janeiro de 2026, conforme Auto de Fiscalização nº 519385/2026, na qual foi constatado quadro inicial de adequabilidade ambiental das instalações da ampliação pretendida, bem como das demais dependências do empreendimento e suas atividades acessórias, destinadas ao tratamento de resíduos de serviço de saúde.



## 2.1 Contexto Histórico

O empreendimento em tela, obteve Renovação de sua Licença de Operação, por meio do Processo Administrativo PA nº 579/2022, Certificado nº 579/2022, concedida por decisão da Superintendente Regional de Regularização Ambiental, válida até o dia 12/08/2028.

Anexo ao empreendimento opera incinerador de resíduos de serviço de saúde, bem como central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo, descrita nos códigos:

**F-01-01-7** Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante;

**F-01-09-1** Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio;

**F-01-09-2** Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas;

**F-01-09-3** Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos;

**F-01-09-5** Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados;

**F-01-10-1** Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos;

**F-01-01-6** Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.

Além de Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS) sob o código F-01-10-2.



## 2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendedor busca ampliar sua carteira de prestação de serviços, para tanto o mesmo busca regularizar a instalação de uma unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, dentro do perímetro do terreno onde encontra-se instaladas as demais estruturas do empreendimento que encontra-se locado em área rural, as margens da Estrada Municipal Miguel Antônio Moraes, s/n, Bairro Pessegueiro, Itajubá - MG, nas coordenadas geográficas 22°23'11.15" S e 45°30'09.62", estando afastado de centro urbano e moradias rurais. A FIGURA 01 mostra a localização da empresa e seu entorno.



Figura 1: Localização do empreendimento. Fonte: SLA.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 2 ha, com área construída de 1573,88 m<sup>2</sup>. Com a ampliação pretendida (820 m<sup>2</sup>) o empreendimento passará a ter uma área construída de 2.393,88 m<sup>2</sup>

O empreendimento conta com 10 funcionários no setor operacional e 2 no setor administrativo, operando em três turnos de 8 horas por dia, 7 dias por semana, recebendo Resíduos do Serviço de Saúde Classe A, B e E, e resíduos industriais



Classe I e II. Conforme informado nos estudos ambientais a ampliação pretendida prevê a abertura de 10 a 12 novos postos de trabalho.

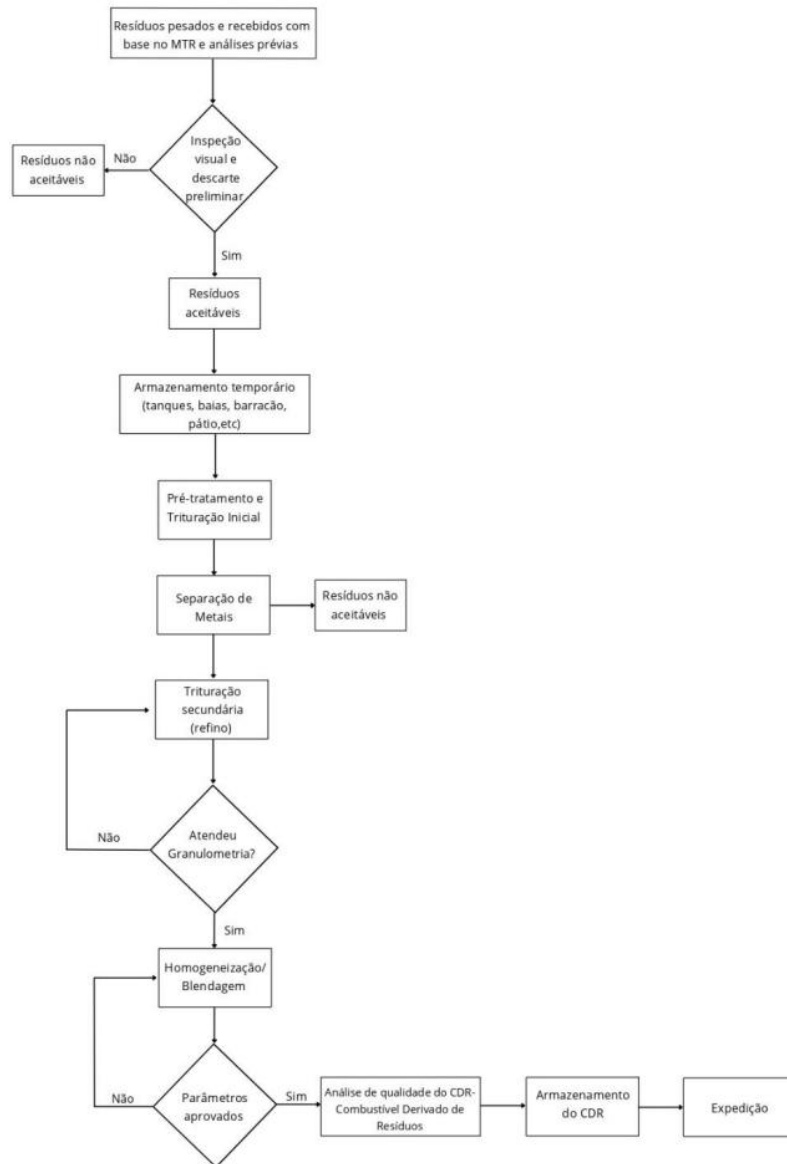


Figura 2: Fluxograma simplificado do processo produtivo. Fonte: RCA

Segundo os estudos ambientais apresentados, o processo de blendagem visa transformar resíduos heterogêneos em um combustível homogêneo com características controladas. As etapas descritas a seguir correspondem ao Fluxograma apresentado na Figura 2 e ao layout da área industrial.

**1. Recebimento e Pesagem:** Os resíduos são pesados e recebidos com base em Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e análises prévias. Trata-se de etapa que gera apenas ruídos associados ao tráfego de caminhões;



**2. Inspeção Visual e Descarte Preliminar:** É realizada inspeção visual para verificar conformidade com o tipo de resíduo autorizado. Materiais incompatíveis ou contaminantes evidentes são segregados e encaminhados para armazenamento e destinação adequada;

**3. Armazenamento Temporário Segregado:** Após aprovação, os resíduos são encaminhados para áreas de estocagem específicas, separadas por tipologia (plásticos, borrachas, madeira, têxteis, lodos secos etc.). O galpão é fechado, coberto e possui piso impermeável, evitando infiltrações e a dispersão de partículas. Resíduos líquidos compatíveis são bombeados para Contêineres Intermediário para Granel (CIG's) e posteriormente direcionados à mistura controlada;

**4. Pré-tratamento / Trituração Inicial:** Resíduos volumosos passam por trituração primária para redução granulométrica. A etapa é fonte de ruídos mecânicos, mitigados pelas paredes do galpão;

**5. Separação de Metais:** O material triturado segue para separação magnética, visando remover metais ferrosos e não ferrosos. O resíduo metálico separado é armazenado para destinação adequada;

**6. Classificação granulométrica e Trituração Secundária (Refino):** O material segue por esteira que direciona os resíduos para um segundo processo de trituração, garantindo granulometria compatível com o coprocessamento. A etapa é fonte de ruídos mecânicos, mitigados pelas paredes do galpão;

**7. Homogeneização / Blendagem:** Os materiais triturados de diferentes origens são misturados em proporções específicas para alcançar o poder calorífico, umidade e outras características físico-químicas exigidas. Esta etapa pode ser feita diretamente durante o processo de trituração, ou posteriormente, na pilha de homogeneização;

**8. Análise de Qualidade do Combustível Derivado de Resíduos (CDR):** Amostras do material homogeneizado são coletadas para verificação do atendimento às especificações técnicas. Caso algum parâmetro esteja fora do padrão, o material é retornado ao processo de homogeneização até alcançar as características requeridas;

**9. Armazenamento do CDR:** O CDR final é armazenado em caçamba situada no interior do galpão fechado. **10. Expedição:** O produto final é carregado em caminhões e encaminhado às cimenteiras, acompanhado do respectivo MTR.

Como matéria prima, a unidade de blendagem utilizará diversos resíduos industriais aptos à produção de CDR. Ressalta-se que a ausência de quantidades médias



consumidas se dá devido ao fato de que o empreendimento em tela não se encontra instalado e/ou operando. Estes dados são passíveis de geração serão gerados conforme a demanda operacional, a caracterização dos resíduos recebidos e as especificações técnicas estabelecidas para o CDR.

Foi informado nos estudos ambientais que, após o início da operação, todos os registros de massa e volume serão controlados por meio de planilhas. A seleção dos resíduos considerará características essenciais para a qualidade do CDR, especialmente alto poder calorífico, baixo teor de umidade, baixo teor de cloro e ausência de contaminantes incompatíveis com o coprocessamento.

Foi informado ainda que, todos os resíduos serão previamente caracterizados, de modo a assegurar conformidade com os requisitos exigidos.

### **3. Diagnóstico ambiental**

Em consulta a IDE-Sisema observou-se que o empreendimento está localizado no raio da Área de Segurança Aeroportuária – ASA do aeroporto de Santa Rita do Sapucaí, porém tanto a atividade de tratamento térmico em autoclave e incinerador, quanto a atividade de unidade de blendagem não possuem natureza atrativa de fauna, não configurando impacto no fator de restrição ou vedação a instalação da ampliação do empreendimento.

#### **3.1 Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente**

Não foi constatada, para o empreendimento, a necessidade de realização de intervenção ambiental ou de supressão de vegetação, tão pouco será necessária a realização de movimentação de solo e cortes no terreno, razão pela qual o presente parecer não contempla a autorização de qualquer intervenção ambiental.

O empreendimento apresentou Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3132404-B8B82A2FB3C2499C8A953643DA3539A6 em nome da Prefeitura municipal de Itajubá, a qual cede o uso da área para a empresa AGIT Soluções Ambientais Ltda.

A área total do imóvel rural de 56,9281 ha (1,90 módulos fiscais), Área de Reserva Legal 11,5562 ha, Área de Preservação Permanente 5,2783 ha, Remanescente de Vegetação Nativa 1,5118 ha e Área Consolidada 54,3302 ha.

Consta no recibo como matrícula da propriedade do imóvel a matrícula nº 6.846, com data de documento 23/01/2008, livro 2, folha 194, Cartório de Itajubá/MG. Em consulta



a IDE da área delimitada no SLA de 20.000 m<sup>2</sup>, e conforme verificado em imagem de satélite não há vegetação na área diretamente afetada pelo empreendimento.

#### **4. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação**

Os impactos ambientais negativos associados ao empreendimento em análise decorrem, principalmente, da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários; e da geração e disposição de resíduos sólidos resultantes tanto da fase de instalação quanto da fase de operação.

##### **4.1 Efluentes líquidos de origem industrial**

Conforme os estudos ambientais a geração de efluentes líquidos industriais restringe-se às operações pontuais de lavagem de pisos e higienização de equipamentos. O processo de blendagem não utiliza água em sua linha produtiva, inexistindo geração de efluentes industriais diretamente associados ao processo.

- **Medida Mitigadora:** Foi proposto nos estudos ambientais a implantação do galpão a com piso totalmente impermeabilizado e canaletas perimetrais, assegurando a contenção dos efluentes de limpeza e evitando escoamento para o solo ou áreas externas. Toda a água utilizada nas rotinas de higienização será coletada pelo sistema de drenagem interna e direcionada a uma caixa de armazenamento, de onde seguirá para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) já existente no empreendimento.

Ainda conforme os estudos ambientais, a geração de efluentes é descontínua, ocorrendo apenas nos dias de lavagem. Estima-se incremento máximo de 0,5 m<sup>3</sup>/dia de efluente industrial, volume reduzido e plenamente compatível com a capacidade operacional da ETEI.

Após a coleta, o efluente é tratado na ETEI, que opera em bateladas, garantindo o tratamento completo antes de seu reaproveitamento. Todo o efluente tratado é integralmente recirculado no próprio processo, sendo utilizado no sistema de lavagem de gases do incinerador, conforme estabelecido na licença vigente. Não ocorre qualquer lançamento externo, seja em corpo hídrico ou no solo.



## 4.2 Efluentes sanitários

Conforme os estudos ambientais, serão gerados efluentes sanitários decorrentes do uso de banheiros, vestiários e da área de refeitório pelos colaboradores. O refeitório não realiza preparo de alimentos, limitando-se ao aquecimento e consumo, reduzindo significativamente a carga orgânica gerada. Atualmente, o empreendimento conta com 12 colaboradores. Com a ampliação proposta, estima-se o ingresso de até 12 novos trabalhadores, totalizando aproximadamente 24 usuários. Considerando o consumo médio de 70 L/funcionário dia, haverá acréscimo aproximado de 840 L/dia de esgoto sanitário, diretamente relacionado ao uso sanitário e de vestiários.

Na fase de instalação do empreendimento ocorrerá a geração de efluentes advindos do uso de banheiros e vestiários por parte dos funcionários envolvidos nas obras civis do galpão.

- **Medida Mitigadora:** Atualmente o empreendimento já dispõe de sistema de tratamento composto por reator anaeróbio de fluxo ascendente (RAFA) pré-fabricado, com capacidade nominal de 1.500 litros, adequado para até 21 usuários. O efluente tratado é disposto em sumidouro construído conforme a NBR 13969 e as diretrizes da ABGE. Foi proposto nos estudos ambientais que, para atender ao aumento previsto na geração de efluentes sanitários, será implantado sistema de tratamento, em paralelo com o sistema já existente, com o mesmo dimensionamento configuração, que no caso é composto por reator anaeróbio RAFA pré-fabricado, também com capacidade de 1.500 litros. O efluente tratado será direcionado a um novo sumidouro, a ser construído com características técnicas semelhantes às do sumidouro atualmente em operação.

Para a fase de instalação, os funcionários empregados nas obras civis usarão as instalações sanitárias já existentes no empreendimento.

## 4.3 Resíduos sólidos

Foi informado nos estudos ambientais que o principal impacto negativo associado à geração de resíduos sólidos, advindos da atividade de blendagem é a geração de resíduos classificados como não conformes, resultantes de materiais que não atendam às especificações técnicas ou ao poder calorífico mínimo exigido para o coprocessamento.



- **Medida mitigadora:** A **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, enquanto empreendimento do setor de tratamento de resíduos de saúde, já dispõe de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente consolidado e implementado. Ademais, com a publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, as informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 74/2004 passaram a ser prestadas por meio da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), via Sistema MTR-MG, na forma e nos prazos estabelecidos na referida norma, a partir de janeiro de 2020.

Diante do exposto, o empreendimento deverá promover o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos provenientes da atividade alvo da ampliação, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos já existente e implementado para a atividade de tratamento de resíduos de serviço de saúde, observando rigorosamente os prazos previstos nos incisos I e II do artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Para os blends classificados como não conformes, foi proposto como medida mitigadora a segregação, armazenagem temporária e encaminhamento exclusivo para empresas licenciadas, responsáveis pelo tratamento ou, quando aplicável, pela disposição final ambientalmente adequada dos mesmos.

#### **4.3 Efluentes atmosféricos**

A atividade de blendagem não possui associação com a emissão de efluentes atmosféricos. Eventualmente pode ocorrer a geração de material particulado durante a trituração de resíduos, permanecendo restrita ao interior do galpão, que atua como barreira física e reduz a dispersão para o ambiente externo.

#### **5. Cumprimento de condicionantes**

Conforme decisão proferida pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental, proferida em 12/08/2022, o empreendimento em tela obteve revalidação de sua Licença de Operação.

O aludido ato autorizativo encontra-se publicado no IOF em 13/08/2022 com prazo de validade até 12/08/2028, conforme processo nº 579/2022. Consta no Parecer Único nº 255/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, anexos I e II, atinentes ao



estabelecimento de condicionantes a serem cumpridas durante o prazo de vigência do certificado nº 579/2022.

Para verificar o seu cumprimento foi empreendido ato fiscalizatório, descrito no Auto de Fiscalização nº 519702/2026 de 26/01/2026. Foram identificados no Sistema Eletrônico de Informações os protocolos de cumprimento das condicionantes ambientais, sendo nesta ocasião, observado um quadro inicial de adequabilidade, concernente ao seu cumprimento.

Superada a exposição inicial, segue a listagem de protocolos encontrados os referentes ao cumprimento das condicionantes descritas no PARECER ÚNICO nº 255/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022:

### **Condicionante nº01:**

#### **1- Resíduos Sólidos:**

Em consulta ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos -MTR, ao emitir o Relatório R-23, foram encontrados as seguintes Declarações de Movimentação de Resíduos:

DMR nº 93262, gerador, referente ao primeiro semestre de 2022;

DMR nº 93260, destinador, referente ao primeiro semestre de 2022;

DMR nº 11541, gerador, referente ao segundo semestre de 2022;

DMR nº 11544, destinador, referente ao segundo semestre de 2022;

DMR nº 141338, gerador, referente ao primeiro semestre de 2023;

DMR nº 141334, destinador, referente ao primeiro semestre de 2023;

DMR nº 162084, gerador, referente ao segundo semestre de 2023;

DMR nº 162087, destinador, referente ao segundo semestre de 2023;

DMR nº 194924, gerador, referente ao primeiro semestre de 2024;

DMR nº 200020, destinador, referente ao primeiro semestre de 2024;

DMR nº 224884, gerador, referente ao segundo semestre de 2024;

DMR nº 243683, destinador, referente ao segundo semestre de 2024;

DMR nº 245459, gerador, referente ao primeiro semestre de 2025;



DMR nº 245460, destinador, referente ao primeiro semestre de 2025.

Verificou-se que o empreendimento promove a correta gestão e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a conduta do empreendimento encontra-se em acórdância com os incisos I e II do artigo 16 da Deliberação Normativa 232/2019. Considerou-se a condicionante cumprida.

## **2 - Emissões atmosféricas:**

Foram encontrados os seguintes protocolos em cumprimento a esta condicionante:

Documento SEI nº 71442264 de 11/08/2023;

Documento SEI nº 72790537 de 04/09/2023;

Documento SEI nº 90993738 de 24/06/2024

Documento SEI nº 94246362 de 02/08/2024

Documento SEI nº 120515802 de 14/08/2025;

Documento SEI nº 121585606 de 29/08/2025.

Os relatórios de ensaio, atinente ao monitoramento das emissões atmosféricas, foram elaborados pelo laboratório PRISMA SOLUÇÕES AMBIENTAIS, sob o número de reconhecimento pelo INMETRO CRL 0700 e SEGMA- SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE, sob o número de reconhecimento pelo INMETRO CRL 1402. Em atida leitura aos relatórios de ensaio elaborados pelo laboratório PRISMA SOLUÇÕES AMBIENTAIS, foi observado que o lançamento de emissões atmosféricas, advindas do incinerador, encontram-se dentro dos limites estabelecidos no Deliberação Normativa COPAM 187/2013/ RESOLUÇÃO CONAMA 216/2002.

Já no relatório elaborado pelo laboratório SEGMA- SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE, foram anotados valores de emissão acima dos limites estabelecidos para os parâmetros material particulado e de dioxinas e furanos. A causa do lançamento fora do padrão foi atribuída, pelo empreendedor, a um provável erro pontual, que pode ter sido ocasionado durante algum dos carregamentos de resíduos, que são feitos em batelada. Segundo o empreendedor, na ocasião não foi possível a obtenção de 3 amostras pontuais, o que teria ocasionado o desenquadramento dos lançamentos. Tal justificativa pode ser corroborada pelo fato



de que as demais amostragens isocinéticas, realizadas posteriormente ao ocorrido apresentaram valores bem abaixo dos limites estabelecidos na legislação vigente.

Considerou-se a condicionante cumprida.

#### **Condicionante nº 02:**

Foi encontrado o seguinte protocolo em cumprimento a esta condicionante:

Documento SEI nº 95133528 de 15/08/2024.

O relatório de ensaio foi elaborado pelo laboratório PRISMA SOLUÇÕES AMBIENTAIS, sob o número de reconhecimento pelo INMETRO CRL 0700. O relatório de ensaio conclui que, os resultados obtidos no teste de Eficiência de Destruição e Remoção (EDR) para o Principal Composto Orgânico Perigoso (PCOP) do Incinerador estão de acordo com a Resolução do CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002, artigo 11, por apresentar taxa de eficiência dentro do limite estabelecido.

Considerou-se a condicionante cumprida.

#### **Condicionante nº 03:**

Em cumprimento a esta condicionante foi encontrado o documento SEI nº 60696140 de 13/02/2023. Nele foi apresentada alternativa técnica para melhorar a drenagem pluvial. Foi informado pelo empreendedor que, optou-se por utilizar a caixa de decantação para atender a rede de efluente industrial ao invés de atender a rede de drenagem pluvial. Por isso a saída da caixa foi fechada e ela foi transformada em caixa de passagem para a ETE. Ficou demonstrado, através de relatório fotográfico, o fechamento da saída da caixa e o tubo direcionando o fluxo para a ETE. Mediante o exposto considerou-se a condicionante cumprida tempestivamente.

#### **Condicionante nº 04:**

Em cumprimento a esta condicionante foi encontrado o documento SEI nº 60645340 de 10/02/2023. Neste documento consta o dimensionamento e relatório fotográfico de dique de contenção destinado ao armazenamento temporário de até 20 tambores de 200 litros, contendo resíduos oleosos. Mediante o exposto considera-se a condicionante cumprida tempestivamente.

Adicionalmente, determinou-se no âmbito do ato fiscalizatório descrito no AF 519702/2026, a juntada no corpo do processo SEI nº 1370.01.0036059/2022-69 de



cópia de relatório, ou outro documento, que comprove as adequações solicitadas no âmbito do ato fiscalizatório descrito no BO/ REDS nº 1370.01.0036059/2022-69 realizado por agentes da Polícia Militar Ambiental empreendido em 09/12/2025.

Mediante o exposto, inexistente óbice para a concessão da licença ambiental de ampliação para o empreendimento, tendo em vista que ele cumpre integralmente as condicionantes impostas.

## 6. Controle processual

O presente processo administrativo versa sobre pedido de ampliação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO), na modalidade LAC1, formulado pelo empreendimento AGIT Soluções Ambientais Ltda., para a atividade de *“unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer”*, código F-05-14-1 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, encontrando-se o processo devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida.

O empreendimento apresenta potencial poluidor/degradador geral **Grande** e porte **Pequeno**, enquadrando-se na **Classe 4**, sem incidência de critério locacional.

Cumprido informar que o empreendimento é detentor do Certificado nº 579 de Licenciamento Ambiental Concomitante, para exercer a atividade de tratamento térmico de resíduos, tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, com capacidade instalada de 0,1 t/h.

Em 21 de janeiro de 2025, foi realizado ato fiscalizatório no empreendimento com a finalidade de subsidiar a análise do pedido de licenciamento ambiental, ocasião em que se constatou quadro inicial de adequabilidade ambiental, com medidas de controle já implantadas e equipamentos em bom estado de conservação.

Foi apresentada Certidão da Prefeitura Municipal de Itajubá declarando que o local e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis municipais de uso e ocupação do solo, nos termos do art. 18, §5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Consta, ainda, nos autos o Certificado de Regularidade (CR) emitido pelo Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sob registro nº 2062176.



Não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, considerando que a estrutura fabril será instalada dentro do perímetro de área já existente e devidamente regularizada ambientalmente.

Conforme estudos apresentados e informações extraídas da plataforma IDE/Sisema, verificou-se que o empreendimento está inserido no raio da Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do aeroporto de Santa Rita do Sapucaí. Contudo, tanto a atividade de tratamento térmico (autoclave e incinerador) quanto a unidade de blendagem não apresentam natureza atrativa de fauna, não configurando impacto que implique restrição ou vedação à ampliação pretendida.

O empreendimento dispõe de três fontes de abastecimento hídrico: fornecimento pela COPASA, captação em cisterna e aproveitamento de água pluvial.

O imóvel encontra-se localizado na zona rural, registrado sob matrícula nº 6.846 (Livro 2, folha 194, em 23/01/2008), no Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá/MG, de propriedade da requerente. Foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob protocolo nº MG-3132404-B8B82A2FB3C2499C8A953643DA3539A6.

A área total do imóvel é de 56,9281 ha (1,90 módulos fiscais), composta por:

- Área de Reserva Legal: 11,5562 ha;
- Área de Preservação Permanente (APP): 5,2783 ha;
- Remanescente de Vegetação Nativa: 1,5118 ha;
- Área Consolidada: 54,3302 ha.

Não incide sobre o empreendimento qualquer modalidade de compensação ambiental legalmente prevista.

Nos termos do art. 35, §§ 6º, 7º e 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação terão prazo de validade correspondente ao prazo remanescente da licença principal. Assim, **a presente licença terá validade até 12 de agosto de 2028.**

Por fim, considerando que o empreendimento possui potencial poluidor/degradador Grande e porte Pequeno, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.707 de 25 de outubro de 2023, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a



ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1, para o empreendimento **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS** para a atividade de “**Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer (F-05-14-1)**”, no município de Itajuba-MG, com validade até 12/08/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## Anexo I

### Condicionantes para Licenciamento Ambiental Concomitante LAC-1 de AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Enviar relatório fotográfico, comprovando a instalação do sistema adicional de tratamento dos efluentes sanitários	30 dias após a conclusão da instalação do sistema

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0002263/2026-68. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*